



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4348 • São Paulo, terça-feira, 16 de dezembro de 2025

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SPr - Secretaria da Presidência

COMUNICADO CONJUNTO N° 1057/2025

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, **COMUNICAM, excepcionalmente**, o deferimento da suspensão dos prazos dos processos físicos e eletrônicos de primeira e segunda instâncias, **em toda a 1ª Região Administrativa Judiciária – Grande São Paulo -, bem como nas Comarcas de Hortolândia, Pirassununga, São Bento do Sapucaí e Votorantim, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 2025**, em razão dos fenômenos da natureza ocorridos nessas Comarcas, que, notoriamente, interromperam por longo período o fornecimento de energia e o sinal de internet, o que levou, inclusive, ao fechamento de prédios do Poder Judiciário nas referidas datas.

COMUNICAM, finalmente, que, para todas as hipóteses acima mencionadas, fica ressalvada a análise, pelo(a) Magistrado(a), na via jurisdicional, da incidência dos artigos 221 e 223, ambos do Código de Processo Civil.

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO N° 696/2025

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA reitera a convocação do Tribunal Pleno à **eleição** para o preenchimento de **01 (uma) vaga de Desembargador(a) - Classe Carreira no Órgão Especial** deste Tribunal, informando que o escrutínio será realizado no **dia 22 de janeiro de 2026, das 0 às 16 horas**; outrossim, comunica os nomes dos(a) candidatos(a), em ordem de antiguidade.

DOS(A) CANDIDATOS(A):

ÓRGÃO ESPECIAL – CLASSE CARREIRA

Carlos Eduardo Donegá Morandini
Irineu Jorge Fava
Flávio Abramovici
Flora Maria Nesi Tossi Silva
Claudio Augusto Pedrassi

Por derradeiro, informa que a votação será realizada exclusivamente em **AMBIENTE VIRTUAL**, por meio de sistema a ser disponibilizado no Portal de Internet do Tribunal de Justiça de São Paulo, no seguinte endereço: <https://www.tjsp.jus.br/eleicoesorgaoespecial>, o qual poderá ser acessado a partir de qualquer computador ou dispositivo móvel/portátil (ex.: smartphones, tablets, etc.) com acesso à Internet.

DAS DÚVIDAS:

Dúvidas ou problemas de operação do sistema poderão ser esclarecidos pelo e-mail comunicados.sti@tjsp.jus.br, devendo o(a) eleitor(a) informar na mensagem um número de telefone para contato, bem como uma breve descrição da dúvida e/ou problema enfrentado, ou pelo telefone: (11) 4635-6059.

Em caso de dúvidas sobre o processo eleitoral, o(a) eleitor(a) deverá entrar em contato com a SEMA, pelos telefones: (11) 3538-9788 ou (11) 3538-9777.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

A totalização dos votos será realizada no mesmo dia da eleição, no Palácio da Justiça, 5º andar, na sala 501, a partir das 16h15min.

DOS(AS) ELEITORES(AS):

O colégio eleitoral é composto pelo Tribunal Pleno, nos termos do artigo 4º, inciso II do RITJSP.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

[Lista de Distribuição](#)

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

[Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal](#)

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

[Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos](#)

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

[Lista de Próximos Julgados](#)

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

SEÇÃO I

[ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA](#)

[Subseção I: Atos e comunicados da Presidência](#)

[SEMA 1.1](#)

[SEMA 1.2.1](#)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/12/2025, autorizou o que segue:

BURI - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h00, e dos prazos dos processos físicos **no dia 15 de dezembro de 2025**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.*

SEMA 1.3**SEMA 3.1**

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 12 de dezembro de 2025, às 19h., o prazo para desistência ao concurso para provimento de cargos de ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA (Edital nº 116/2025), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):

Entrância Intermediária ANTIGUIDADE		10 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO PAULO
POR REMOÇÃO		
POR PROMOÇÃO		
ENTRÂNCIA INICIAL - COM ESTÁGIO		
TALES NOVAES FRANCIS DICLER		1
ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO		
MAIARA LEITE CARDOSO KRAVCHYCHYN		1
MARIANA FALAVIGNA BRANDÃO		1
STEPHANIE KODLULOVICH PEREZ		1
THAIS QUEIROZ FERRERE MATOS DE OLIVEIRA		1
ANA RAQUEL VICTORINO DE FRANÇA SOARES		1
DANIEL DE PADUA ANDRADE		1
PAULA THIEME KAGUEIAMA		1
FERNANDO AUGUSTO SALETA PACHECO		1
RAFAEL VIOTTI SCHLOBACH		1
RAFAEL NOGUEIRA CAVALCANTE		1
SIMONE NOJECOSKI DOS SANTOS		1
GABRIELA DE ALMEIDA VERGUEIRO		1
NATHALIA CHRISTINA CAPUTO GOMES		1
PEDRO ARTHUR LIVINGSTONE VINNICOMBE OTERO		1
MARILIA BONAFE FROMENT		1
NAIR COSTA GOMES		1
LUIZA TORGGLER SILVA		1
TAINA PASSAMANI CORREA		1
DANIEL DE MEDEIROS SILVA CORRO		1
MELANIE LIESENBERG		1
FABRICIO FIGLIUOLO HORTA FERNANDES		1
GIULIA CHRISTENSEN		1

Entrância Intermediária MERECIMENTO**POR REMOÇÃO****POR PROMOÇÃO****ENTRÂNCIA INICIAL - COM ESTÁGIO****3º Quinto**

TALES NOVAES FRANCIS DICLER

1

ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO**4º Quinto**

MAIARA LEITE CARDOSO KRAVCHYCHYN

1

MARIANA FALAVIGNA BRANDÃO

1

STEPHANIE KODLULOVICH PEREZ

1

THAIS QUEIROZ FERRERE MATOS DE OLIVEIRA

1

5º Quinto

ANA RAQUEL VICTORINO DE FRANÇA SOARES

1

DANIEL DE PADUA ANDRADE

1

PAULA THIEME KAGUEIAMA

1

FERNANDO AUGUSTO SALETA PACHECO

1

RAFAEL VIOTTI SCHLOBACH

1

RAFAEL NOGUEIRA CAVALCANTE

1

SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS

1

GABRIELA DE ALMEIDA VERGUEIRO

1

NATHALIA CHRISTINA CAPUTO GOMES

1

PEDRO ARTHUR LIVINGSTONE VINNICOMBE OTERO

1

MARILIA BONAFE FROMENT

1

NAIR COSTA GOMES

1

LUIZA TORGGLER SILVA

1

TAINA PASSAMANI CORREA

1

DANIEL DE MEDEIROS SILVA CORRO

1

MELANIE LIESENBERG

1

FABRICIO FIGLIUOLO HORTA FERNANDES

1

GIULIA CHRISTENSEN

1

10 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO PAULO

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

PORTRARIA NUPEMEC Nº 08/2025

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Doutora Silvia Rocha, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Presidência nº 10.651/2025, que estabelece nova regulamentação para o “Programa Empresa Amiga da Justiça”;

CONSIDERANDO a revogação da Portaria da Presidência nº 9.447/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Portaria Nupemec 05/2023 a fim de adequá-la ao regulamento vigente do “Programa Empresa Amiga da Justiça”;

RESOLVE:

Art. 1º. Os caput dos artigos 1º, 3º e 4º da Portaria Nupemec nº 5/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As empresas e parceiros que fazem parte ou aderirem ao “Programa Empresa Amiga da Justiça”, regulamentado pela Portaria 10.651/2025, e que manifestarem por meio de petição o interesse em aderir ao “Programa Estadual de Combate ao Superendividamento”, receberão o selo identificando a sua adesão ao programa.

(...)

Art. 3º. Para manutenção do selo, as empresas amigas da justiça deverão apresentar junto com relatório anual previsto nos artigos 14 e 15 da Portaria 10.651/2025, o número de participação em sessões de conciliação cujo objeto seja o superendividamento, tanto no âmbito processual como pré-processual, bem como, o índice de acordo.

Art. 4º. Os parceiros institucionais, também para manutenção do selo, deverão apresentar junto com o relatório anual previsto no §3º do artigo 5º da Portaria 10.651/2025, as atividades que desenvolveram objetivando o combate ao superendividamento.”

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

São Paulo, *data gerada pelo sistema.* (a) **SILVIA ROCHA** Desembargadora Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

JUDICIAL

Dicoge 2

Processo n.º 2017/196564

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. ^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, manifesto-me pelo acolhimento da sugestão de alteração do artigo 138 e do parágrafo único do artigo 762 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, bem como pela adequação do Comunicado CG nº 2406/2017, a fim de buscar a preservação da confidencialidade inerente aos processos que tramitam sob segredo de justiça.

À SPI para providências necessárias.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 46/2025

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 2º do Provimento CSM nº 2.241/2015 para que constem apenas as iniciais das partes nas decisões interlocutórias, sentenças, decisões monocráticas e acórdãos de processos que tramitam sob segredo de justiça, com a finalidade de possibilitar a publicação do ato em repertório de jurisprudência;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade prevista na Resolução CNJ nº 446/2022 relativamente ao envio, por parte dos Tribunais, de cópias dos dados e das pastas processuais ao Codex, plataforma nacional que consolida as bases de dados nacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir que dados relativos a partes de processos sob segredo de justiça sejam exibidos em buscas realizadas em sítios eletrônicos que agregam conteúdos publicados na internet;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no Processo Digital nº 2017/196564 - DICOGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do art. 138 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 138 - Nos processos que tramitam sob segredo de justiça, é vedada a menção ao nome completo das partes, devendo constar das decisões judiciais, das sentenças – relatório, fundamentação e/ou parte dispositiva – e das publicações no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) apenas as respectivas iniciais."

Art. 2º - Alterar a redação do parágrafo único do art. 762 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 762. (...)

Parágrafo único - Nos processos que tramitam sob segredo de justiça, é vedada a menção ao nome completo das partes, devendo constar das decisões judiciais, das sentenças – relatório, fundamentação e/ou parte dispositiva – e das publicações no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) apenas as respectivas iniciais."

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, data registrada no sistema

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor-Geral da Justiça

COMUNICADO CG Nº 2406/2017
(Processo CPA nº 2017/196564)

(Republicado por conter alterações - Inclusão de determinação para que constem apenas iniciais das partes em decisões e sentenças de processos que tramitam sob segredo de justiça)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais que das decisões judiciais, das sentenças (relatório, fundamentação e parte dispositiva), bem como das publicações no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) referentes a processos que tramitam **sob segredo de justiça, deverão conter apenas as iniciais dos nomes das partes**, conforme determinado nos artigos 138 e 762, parágrafo único, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, vez que o conteúdo publicado permanecerá disponível na fonte original – DJEN – e em outros “sites” que agregam este conteúdo, inviabilizando o cumprimento de eventual ordem judicial objetivando a remoção dessa informação em resultados de busca para conteúdo junto à internet. **COMUNICA, por fim**, que as disposições acima não são aplicáveis às sentenças proferidas em sede de “Ação Declaratória de Ausência” e “Ação de Interdição”.

COMUNICADO CG 504/2025
(CPA 2024/ 22109)

Republicado para inclusão do item 5

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando o determinado pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do procedimento de inspeção n.º 0005853-14.2023.2.00.0000, **COMUNICA** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que atuam na área criminal e execução criminal que:

1. O sistema informatizado SAJPG5 possui funcionalidade para controle do prazo prescricional, que está disponível no subfluxo acompanhamento> filas “previsão da prescrição” e “processos prescritos” e relatórios, devendo as Unidades Judiciais exercerem o efetivo controle.

2. O funcionamento se dá com o correto preenchimento do histórico de partes, havendo um evento para cada marco prescricional estabelecido em Lei (termo inicial, causas impeditivas, causas suspensivas, de cancelamento ou interrupção). Os eventos constarão do material de capacitação disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=892>

3. Nas filas de controle foram identificados processos que já se encontram arquivados, para os quais haverá saneamento via banco de dados a ser agendado oportunamente.

4. Foram criados os eventos abaixo:

Código	Evento	Glossário
898	Reinício do Prazo Prescricional – Art.366 do CPP	Utilizar para reiniciar a contagem do prazo prescricional nos termos da Sum.415 STJ. Exige o evento antecessor. Cod.315-Suspensão do Processo (Art. 366 do CPP).
752	Impedimento da Prescrição Lei 14.344/22- inciso V”	Utilizar nos crimes contra a dignidade sexual ou que envolvam violência contra a criança e adolescente, previstos neste Código ou em legislação especial. Na data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos ou houver sido proposta a ação penal, deverá ser lançado o evento 651- Cancelamento do Impedimento/prescrição
753	Embargos de Declaração Interpostos	Utilizar na pendência de embargos de declaração. Impede a contagem prescricional. Com a decisão, deverá ser inserido um dos eventos específicos Cód. 288- Sentença Reformada/Absolvição; 289- Sentença Reformada/Condenação-PPL, 843- Sentença Reformada/Condenação-Sursis; 897- Sentença Reformada/Condenação - PRD, para quando a decisão tenha caráter infringente ou “839-Embargos de Declaração Acolhidos “ quando a decisão não tiver caráter infringente ou ‘754-Embargos de Declaração não conhecidos”.
754	Embargos de Declaração não conhecidos	Utilizar no caso de não conhecimento dos embargos interpostos. Exige o evento antecessor. 753- Embargos de Declaração Interpostos.
839	Embargos de Declaração Acolhidos	Utilizar nas hipóteses de embargos de declaração acolhidos em que a decisão não tenha caráter infringente sobre a pena, possibilitando a retomada da contagem prescricional. Exige o evento antecessor 753- Embargos de Declaração Interpostos

5. Na hipótese de crime envolvendo violência sexual contra a mulher, para o correto controle do cálculo prescricional previsto no art. 115 do CP, alterado pela Lei nº 15.160, de 3 de julho de 2025, deverá ser excluída a data de nascimento do campo próprio do cadastro da parte. A informação deverá ser registrada no campo “Complemento”, na mesma aba, no padrão “Nascimento xx/xx/xxxx”.

Tabela de eventos com glossário está disponível no link <https://www.tjsp.jus.br/PrimeiraInstancia/OrientacaoPublicoInterno/Cartorios> > Tabela de Eventos do Histórico de Partes – sistema SAJPG5;

Dúvidas de **procedimentos** poderão ser dirimidas pela **Secretaria da Primeira Instância** exclusivamente pelo **Portal de Chamados** (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando-se a categoria **“Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância”**. Subcategoria > Área Criminal: Criminal - Histórico de Partes

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

COMUNICADO CG Nº 1062/2025 (CPA nº 2025/80084)

Assunto: Orientações acerca da dinâmica de movimentação de presos por mandado de prisão civil na Comarca da Capital e disponibilização de canais de comunicação.

A Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de aprimorar o fluxo de informações entre as unidades da Polícia Judiciária e do Poder Judiciário, sobretudo com a finalidade de facilitar a localização dos custodiados em trânsito em casos de prisões civis e o eventual cumprimento de alvarás de soltura, **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais da Comarca da Capital que processam feitos da área de Família e Sucessões o que segue:

I - Dinâmica da movimentação de presos por mandado de prisão civil

1. Na Comarca da Capital, conforme descrito na Tabela 1, após a realização da audiência de custódia, os presos detidos em virtude de mandado de prisão civil são encaminhados para as carceragens das delegacias designadas pela Secretaria da Segurança Pública, de acordo com seu gênero (masculino ou feminino), onde pernoitam e aguardam a transferência para a respectiva unidade prisional, que, em regra, ocorre no primeiro dia útil subsequente.

Tabela 1		
Gênero do Custodiado	Distrito Policial de pernoite após a realização da audiência de custódia	Unidade Prisional de transferência após pernoite no respectivo Distrito Policial (transferência apenas em dias úteis)
Masculino	18º Distrito Policial - Móoca	Centro de Detenção Provisória - CDP de Guarulhos II/ SAP
Feminino	6º Distrito Policial - Cambuci	Penitenciária Feminina de Santana

II – Canais de comunicação

2. Com o objetivo de facilitar a comunicação entre as Unidades Judiciais e as Unidades da Polícia Judiciária, em especial para solicitação de informações para cumprimento de alvarás de soltura, foram disponibilizados os seguintes canais institucionais:

2.1. Para contatar o **18º Distrito Policial – Móoca**, a Unidade poderá utilizar o telefone (11) 99161-8873 ou encaminhar e-mail ao seguinte endereço eletrônico: dp018.spaulo@policiacivil.sp.gov.br.

2.1.1. Alternativamente, poderá contatar a **Seção de Comunicações – 24 horas – 5º Delegacia Seccional de Polícia – LESTE**, por meio dos telefones (11) 2291-0091 (PABX) ou (11) 2618-2975 ou e-mail leste.decap@policiacivil.sp.gov.br.

2.2. Para contatar o **6º Distrito Policial – Cambuci**, a Unidade poderá utilizar o telefone (11) 3208-6109 ou encaminhar e-mail ao seguinte endereço eletrônico: spaulo.dp006@policiacivil.sp.gov.br.

2.2.1. Alternativamente, poderá contatar a **Seção de Comunicações – 24 horas – 1ª Delegacia Seccional de Polícia – CENTRO**, por meio do telefone: (11) 3226-2406 ou e-mail 1sec.cs@policiacivil.sp.gov.br.

2.3. Caso não seja possível estabelecer contato com as Unidades Policiais constantes dos itens e subitens anteriores, a Unidade Judicial poderá contatar o **Centro de Comunicações e Operações Policiais – CECOP – 24 horas – Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP – CENTRO**, que presta serviços ininterruptamente, em escala de plantão, por meio do telefone: (11) 3039-4600 ou encaminhar e-mail ao endereço eletrônico decap@policiacivil.sp.gov.br.

COMUNICADO CG Nº 1063/2025 (CPA 2017/00092808)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** que, para que os Juízes Corregedores das unidades de Primeira Instância que utilizam o SAJPG5 tenham acesso integral às filas do fluxo de trabalho, é necessário acessar as seguintes lotações:

Unidade	Lotação
Unidades Judiciais	Cartório
Distribuidor	Cartório da Distribuição
Central de Mandados	Central de Mandados
Setores Técnicos	Assistente Social Psicólogo

Comunica, por fim, que em caso de necessidade de solicitação de acesso, deverá ser aberto chamado exclusivamente por meio do link: <https://tjsp.sharepoint.com/sites/tjspintranet-institucional/SitePages/tecnologia-da-informacao.aspx>

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 3.1

PROCESSO PJECOR Nº 0001290-50.2025.2.00.0826 – GUARIBA

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guariba, em atenção ao falecimento do anterior titular, o Sr. João de Angelis Neto, ocorrido em 14.11.2025; b) nomeo, para a função de interina, a Sra. Eliana Lorenzato Marconi, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pradópolis, da Comarca de Guariba, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Guariba na lista de unidades vagas, sob o nº 2460, pelo critério de Remoção.. Publique-se. São Paulo, 15 de dezembro de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO PJECOR Nº 0001200-42.2025.2.00.0826 – ITU

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itu, diante do falecimento do anterior titular, o Sr. Roberto Saladini, nomeando para a função de interino, pelo prazo de seis meses, o Sr. Luiz Antonio Leite Neto, preposto substituto da unidade, a partir de 22.10.2025; e b) determino a inclusão da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itu na lista de unidades vagas, sob o nº 2459, pelo critério de provimento. Publique-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2025. **FRANCISCO LOUREIRO** - Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO PJECOR Nº 0001220-33.2025.2.00.0826 – TUPÃ

DECISÃO Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Herculândia, Comarca de Tupã, a partir de 7.10.2025, em atenção à aposentadoria do Sr. Jose Geres Neto; b) designo, para responder pela serventia vaga, o Sr. Jose Geres Neto, em caráter excepcional, no período de 7.10.2025 a 9.11.2025, e, doravante, para a função de interina, nomeo a Sra. Alise Andréia Formenti, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Queiroz, Comarca de Tupã, a partir de 10.11.2025; e c) determino a inclusão da delegação

pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Herculândia, Comarca de Tupã, na lista de unidades vagas, sob o nº 2457, pelo critério de Remoção. Publique-se. São Paulo, 02 de dezembro de 2025.
FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

Dicoge 5.1

PROCESSO N° 2025/114751 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito o Provimento nº 47/2025**, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e a presente decisão, no DEJESP e no Portal do Extrajudicial. Oportunamente, arquivem-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2025. (a) **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2025/00114751

(488/2025-E)

Tratamento e proteção dos dados pessoais – Acréscimo de subitem às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo – Adequação ao disposto no art. 88, § 4º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023 – Proposta de edição de Provimento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

I. Trata-se de expediente instaurado em virtude de comunicação do Colendo Conselho Nacional de Justiça sobre o resultado de consulta relacionada à Diretriz Estratégica nº 03/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça, que trata do aprimoramento e da supervisão do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelos serviços extrajudiciais, mais especificamente no que diz respeito à contratação de encarregado pelo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (110/1225). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/aberturaConferenciaDocOriginal> ou informe o processo 2025/00114751 e o código 51H8Z3MM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2025/00114751

tratamento de dados pessoais por unidades que se enquadram no conceito de agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e do art. 88, § 4º, do Provimento CNJ nº 149/2023 (CNN/CN/CNJ-Extra).

Em atenção ao despacho a fls. 194, a Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG/SP apresentou proposta de alteração do subitem 133.2 do Capítulo XIII, Seção VIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 207/208).

Opino.

II. O art. 8º, inciso X, do Regimento Interno do C. Conselho Nacional de Justiça confere competência normativa direta à Corregedoria Nacional em matéria disciplinar e administrativa relativa às serventias extrajudiciais. As diretrizes e decisões emanadas daquele órgão são vinculantes para as Corregedorias locais.

O Provimento CNJ nº 149/2023 (CNN/CN/CNJ-Extra), por sua vez, estabeleceu padrões mínimos nacionais para adequação dos serviços extrajudiciais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). E, no caso concreto, a decisão proferida nos autos do PP nº 0002335-45.2025.2.00.0000 determinou o ajuste do referido Provimento CNJ nº 149/2023 à Resolução CD/ANPD nº 2/2022 (fls. 178/182), com a consequente obrigação de adoção de providências normativas e estruturais pelas Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados para garantia da efetividade da LGPD no âmbito dos serviços extrajudiciais.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (10/12/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00114751 e o código 51H8Z3MM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2025/00114751

Os documentos acostados aos autos demonstram que algumas serventias, especialmente as de menor porte e baixa renda, vem apresentando dificuldades em cumprir integralmente o comando contido no art. 88 do Provimento CNJ nº 149/2023 (CNN/CN/CNJ-Extra), que disciplina a obrigatoriedade de nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Esse cenário justifica a necessidade de previsão de dispensa também nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em consonância com o disposto no art. 88, § 4º, do Provimento CNJ nº 149/2023 (CNN/CN/CNJ-Extra), com o que concorda a ANOREG/SP (fls. 207/208).

A atualização ora proposta harmoniza-se com o comando emanado pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça e observa o princípio da razoabilidade, ao evitar que a norma imponha obrigações impossíveis de serem cumpridas por unidades deficitárias ou de menor porte e baixa renda. Ao mesmo tempo, não implica violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nem desonera as serventias do cumprimento das demais obrigações estabelecidas por esse diploma legal, preservando-se a eficácia e a coerência do regime protetivo dos dados pessoais.

Em suma, mantida a possibilidade de designação de encarregado de maneira conjunta pelas serventias extrajudiciais classificadas como “Classe I” e “Classe II”, conveniente se mostra o acréscimo de dispositivo que preveja, expressamente, que as serventias extrajudiciais classificadas como “Classe I” estão dispensadas da obrigatoriedade de nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais, como definido pelo Provimento nº 74, de 31 de julho de 2018, e agora previsto no § 4º do art. 88 do Provimento CNJ nº149/2023 (CNN/CN/CNJ-Extra).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA (10/12/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/ataendimento/abrirConferenciaDocOriginal>do e informe o processo 2025/00114751 e o código 51H8Z3MM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2025/00114751

III. Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de acrescentar o subitem 133.2.1 ao Capítulo XIII, Seção VIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, na forma da anexa minuta de provimento, com proposta, em caso de aprovação, de publicação no DEJESP e no Portal do Extrajudicial.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA (10/12/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00114751 e o código 51H8Z3MM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2025/00114751

CONCLUSÃO

Em 10 de dezembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vivian Tamashiro, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2025/00114751

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **edito o Provimento nº 47/2025**, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer e a presente decisão, no DEJESP e no Portal do Extrajudicial.

Oportunamente, arquivem-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (10/12/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal> e informe o processo 2025/00114751 e o código ZTN0059V.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CG N° 47/2025

Inclui o subitem 133.2.1 à Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, passando a prever a dispensa da obrigatoriedade de designação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais para as serventias extrajudiciais classificadas como “Classe I”.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a conveniência de constante atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0002335-45.2025.2.00.0000;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO a recente inclusão do art. 88, § 4º, ao Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre a dispensa de nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais para as serventias extrajudiciais classificadas como agentes de tratamento de pequeno porte, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (10/12/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00114751 e o código 5PVQG382.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo ao disposto no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento CNJ nº 149, de 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2025/00114751;

RESOLVE:

Artigo 1º – Acrescentar o subitem 133.2.1 à Seção VIII do Capítulo XIII, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

“133.2.1. Fica dispensada, contudo, a obrigatoriedade de nomeação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais para as serventias classificadas como Classe I.”

Artigo 2º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (10/12/25). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2025/00114751 e o código 5PVQG382.

COMUNICADO CG Nº 1036/2025**PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2025 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de janeiro de 2025 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo [link](#) que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOGE 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo.

Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge_cnj@tjsp.jus.br.

Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o **sigilo** em relação à operação e às partes nela envolvidas.

Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar.

COMUNICADO CG Nº 1037/2025**PROCESSO Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de **02/01/2026** deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 2º semestre de 2025, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em **15/01/2026**. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, científicos de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

COMUNICADO CG Nº 1064/2025**PROCESSO Nº 2025/130678- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas as Sede da Comarca de Bom Jesus do Norte/ES, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Casamento de Jefferson Fernandes da Silva e Carolina Rodrigues Felis, atribuída à referida Unidade, datada de 16/06/2021, matrícula nº 0232910155 2019 2 00055 134 0000177 13, livro B-55, folhas 134, sob termo nº 911, sob o nº 0253689, tendo em vista a utilização de sinal público e selo fora dos padrões da Unidade, além da divergência de livro e folhas.

COMUNICADO CG Nº 1065/2025**PROCESSO Nº 2024/122444 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiado acerca das supostas ocorrências de fraude abaixo descritas:

- em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao 22º Tabelião de Notas da referida Comarca, da testemunha Oscarino Souza Devanir Silva em Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra Quitado com Outorga de Poderes em Causa Própria, datado de 07/02/1980, na qual figuram como vendedores Ary Moacyr Mari, inscrito no CPF nº 078.***.***-78, casado com Aracy de Moura Mari, inscrita no CPF nº 818.***.***-53, como comprador Augustinho Laranjeira Melo, inscrito no CPF nº 679.***.***-53, e que tem como objeto o imóvel de matrícula nº 37.547 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, tendo em vista que a referida testemunha não possui cartão de assinatura arquivado na Unidade, além do uso de carimbo e sinal público fora dos padrões da Serventia;

- em reconhecimento de firma por semelhança, atribuído ao 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, dos vendedores Ary Moacyr Mari, inscrito no CPF nº 078.***.***-78, casado com Aracy de Moura Mari, inscrita no CPF nº 818.***.***-53, em Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra Quitado com Outorga de Poderes em Causa Própria, datado de 07/02/1980, na qual figura como comprador Augustinho Laranjeira Melo, inscrito no CPF nº 679.***.***-53, e que tem como objeto o imóvel de matrícula nº 37.547 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente, tendo em vista que os referidos vendedores não possuem cartão de assinatura arquivado na Unidade, além do uso de carimbo, indicadores e sinal público fora dos padrões da Serventia;

- em autenticações, atribuídas ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 44º Subdistrito - Bairro do Limão, da referida Comarca, datadas de 14/06/2000 e 23/05/2000, de cópia de matrícula do imóvel registrado sob o nº 37.547, atribuída ao Oficial de Registro de Imóveis de São Vicente, de Cadastro de Pessoa Física de Aracy de Moura Mari e de Cédula de Identidade de Aracy de Moura Mari, tendo em vista o uso de carimbo, sinal público e selos fora dos padrões adotados à época pela Unidade; e

- em Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Torre de Pedra, da Comarca de Porangaba, em 06/04/2000, livro 0037, páginas 053, na qual figuram como outorgantes vendedores Ary Moacyr Mari, inscrito no CPF nº 078.***.***-78, casado com Aracy de Moura Mari, inscrita no CPF nº 818.***.***-53, como anuente cedente Agostinho Laranjeira Melo, inscrito no CPF nº 679.***.***-53, representado por seu bastante procurador Oscar Dias de Souza, inscrito no CPF nº 221.***.***-19, como comprador José Benoni dos Santos, inscrito no CPF nº 119.***.***-04, e que tem como objeto o lote do registro nº 1 da matrícula nº 36.651 e 37.546 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Vicente e matrícula nº 37.547 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Praia Grande, tendo em vista que, supostamente, terceiro munido de documentos falsos, passou-se pela vendedora.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 122ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 12/12/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 1978/174 - REQUERIMENTO da Diretoria de Serviço de Administração Geral do Fórum da Comarca de Guarujá, solicitando a antecipação do gozo do feriado municipal em comemoração à Emancipação Político Administrativa daquele Município, do dia 30 de junho (terça-feira) para o dia 29 de junho (segunda-feira), apenas para o ano de 2026, nos termos do Decreto nº 17.220/2025. - **Deferiram a transferência da data de suspensão do expediente forense, na Comarca de Guarujá, para o dia 29 de junho, apenas para o ano de 2026, mantendo-se o expediente regular no dia 30 de junho de 2026, v.u.**

02. Nº 1981/03 - OFÍCIO do Doutor SAMUEL KARASIN, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Osasco, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias e da Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 4ª Varas Criminais, ocorrida no dia 04 de dezembro de 2025, nas dependências daquele Fórum. - **Referendaram, v.u.**

03. Nº 1981/17 - OFÍCIO da Doutora CARMEN SILVIA ALVES, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Jaboticabal, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da referida Comarca, ocorrida no dia 05 de dezembro de 2025, nas dependências daquele Fórum. - **Referendaram, v.u.**

04. Nº 1982/260 - OFÍCIO do Doutor JULIO DA SILVA BRANCHINI, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Caraguatatuba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva às novas instalações do Fórum e à instalação da 2ª Vara Criminal e da Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 3ª Varas Cíveis, designadas para o dia 15 de dezembro de 2025, nas dependências daquele Fórum. - **Referendaram, v.u.**

05. Nº 1983/05 - OFÍCIO do Doutor MARCOS AUGUSTO BARBOSA DOS REIS, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Jacareí, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à inauguração das novas instalações do referido Fórum. - **Autorizaram, v.u.**

06. Nº 2025/165.279 – REQUERIMENTO formulado pelo Doutor FERNANDO COLHADO MENDES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu, solicitando a compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - **Deferiram, nos termos da manifestação da E. Presidência, v.u.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO

07. Nº 2011/89.116 - INDICAÇÃO do Doutor ANDRÉ LUIZ MARCONDES PONTES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Monte Mor, para Juiz Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. - **Aprovaram a indicação, v.u.**

08. Nº 2011/90.175 - INDICAÇÕES da Doutora ISABELA FALCOSKI LOUREIRO, 1ª Juíza Substituta da 16ª Circunscrição Judiciária - São José do Rio Preto, assumindo a 1ª Vara da Comarca de José Bonifácio, e da Doutora ALYNE SOUSA DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de José Bonifácio, para Juíza Coordenadora e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente, do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de José Bonifácio. - **Aprovaram as indicações, v.u.**

09. Nº 2017/183.437 - INDICAÇÃO da Doutora ISABELLA DE SOUZA CIASCA NORCIA, Juíza de Direito Auxiliar da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania das Execuções Fiscais da referida Comarca. - **Aprovaram a indicação, v.u.**

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

10. Nº 2005/1.805 - Doutora HELOISA MARGARA DA SILVA ALCÂNTARA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Piracicaba; **11. Nº 2005/2.049** - Doutora ROSSANA LUIZA MAZZONI DE FARIA, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Osasco; **12. Nº 2007/19.743** - Doutor ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campinas; **13. Nº 2011/115.047** - Doutor GUSTAVO NARDI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santana de Parnaíba; **14. Nº 2012/4.461** - Doutor CARLOS EDUARDO XAVIER BRITO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Taubaté; **15. Nº 2014/49.133** - Doutora MARINA MIRANDA BELOTTI HASMANN, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Olímpia; **16. Nº 2015/42.614** - Doutor RODRIGO CARLOS ALVES DE MELO, 2º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Araraquara; **17. Nº 2017/16.165** - Doutora MARIA LUIZA DE ALMEIDA TORRES VILHENA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cotia; **18. Nº 2019/195.505** - Doutora RAISA ALCÂNTARA CRUVINEL SCHNEIDER, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Sorocaba; **19. Nº 2024/76.162** - Doutor JOÃO GABRIEL CEMIN MARQUES, 5º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Bauru; **20. Nº 2024/158.965** - Doutor ARTHUR ABBADE TRONCO, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de São José dos Campos; **21. Nº 2025/69.237** - Doutora MÔNICA SANDOVAL GONÇALVES BELFORT, 2ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Osasco. - **Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM N° 2.274/2015

22. N° 2010/68.154; 23. N° 2010/69.322; 24. N° 2013/164.062; 25. N° 2017/2.086; 26. N° 2022/121.882; 27. N° 2025/148.563; 28. N° 2025/149.595. - Deferiram, v.u.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM N° 2.539/2019

29. N° 2024/123.551; 30. N° 2025/140.129; 31. N° 2025/148.556. - Deferiram, v.u.

EXPEDIENTES DIVERSOS

32. N° 2013/174.390 - INDICAÇÃO de Juiz(a) de Direito para atuação, como suplente, junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas. - Indicaram a Doutora CHAIANE MARIA BUBLITZ KORTE, 5ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, como suplente da Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª RAJ – Campinas, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

33. N° 2025/152.343 - INDICAÇÕES de magistrados(as) que auxiliarão na realização das audiências de custódia da Vara Regional das Garantias de Osasco (Edital nº 107/2025). - Indicaram os(as) Doutores(as) UDO WOLFF DICK APPOLO DO AMARAL, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itapevi; ANDREA COPPOLA BRIÃO, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Diadema; FÁBIO MARTINS MARSIGLIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barueri; RICARDO VENTURINI BROSCO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Taboão da Serra; JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES e ANDRÉ FREDERICO DE SENA HORTA, 1º e 3º Juízes de Direito Auxiliares da Comarca de Barueri, respectivamente; JÚLIO CESAR MEDEIROS CARNEIRO e ANA RAQUEL VICTORINO DE FRANÇA SOARES, 2º e 5º Juiz(a) de Direito Auxiliares da Comarca de São Bernardo do Campo, respectivamente; MARÍLIA BONAFÉ FROMENT, ARYANE RUIZ RAPOSO DE MELO, OTÁVIO AUGUSTO VAZ LYRA e YURI CESAR SERAPIÃO SOARES PEREIRA, 2ª, 3ª, 4º e 5º Juízes(as) de Direito Auxiliares da Comarca de Osasco, respectivamente; KARINE PIZZANI MIRANDA, 4ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Itapepecica da Serra; GUSTAVO COMIN OTAVIANO e ERIKA LAIS FERREIRA PORTELA VIEIRA, Juiz(a) de Direito Auxiliares da Comarca da Capital, pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das lotações originárias, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

34. N° 2025/152.348 - INDICAÇÕES de magistrados(as) que auxiliarão na realização das audiências de custódia da Vara Regional das Garantias de Guarulhos (Edital nº 108/2025). - Indicaram a Doutora MILENA DIAS, Juíza de Direito da Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Santo André; os Doutores JOSÉ EUGENIO DO AMARAL SOUZA NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Suzano; BRUNO ROCHA JULIO, 4º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Santo André, e MATHEUS PONTES ESMERITO, 9º Juiz Substituto da Comarca de Guarulhos, pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo das lotações originárias, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

35. N° 1990/461 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da Corregedoria Permanente da UPJ - 1ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Catanduva. - Referendaram, v.u.

36. N° 2020/51.215 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da Corregedoria Permanente da UPJ - 4ª a 6ª Varas Cíveis da Comarca de Jundiaí. - Referendaram, v.u.

37. N° 2020/100.894 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da Corregedoria Permanente da UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis da Comarca de Jaboticabal. - Referendaram, v.u.

38. N° 2022/52.469 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da Corregedoria Permanente do Ofício Único, que executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Caiçara. - Referendaram, v.u.

39. N° 2023/92.383 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da Corregedoria Permanente da UPJ III - 21ª a 25ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital. - Referendaram, v.u.

40. N° 2024/13.166 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da Corregedoria Permanente da UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis da Comarca de Leme. - Referendaram, v.u.

Próximos Julgamentos**PAUTA PARA A 24ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 18/12/2025, ÀS 09H30**

01. 2007/38227- JECCRIM – NAZARÉ PAULISTA - CONSULTA formulada pela Doutora PATRICIA ALCALDE VARISCO, Juíza de Direito da Comarca de Nazaré Paulista, a respeito da viabilidade jurídica e administrativa para a criação de uma Unidade Avançada de Atendimento Judiciário - UAAJ, no município de Bom Jesus dos Perdões, bem como o procedimento a ser seguido por aquele Juízo e pela municipalidade para formalizar o pleito e dar andamento às tratativas necessárias para sua efetivação.

02. 2025/43763 - 2ª VJEFAZ – CAPITAL - OFÍCIO da Doutora LÍGIA DAL COLLETTTO BUENO, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca da Capital, designada para responder pelo final do Titular II da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, solicitando a concessão de auxílio-sentença para aquela Vara.

03. 2020/69295 - JEC – ANEXO MACKENZIE - E-MAIL encaminhado por solicitação da Doutora CLAUDIA THOME TONI, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XI - Pinheiros, com pedido de suspensão das atividades do Anexo do Juizado Especial Cível instalado nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, nos dias 13/10/2026 (antecipação do Dia do Professor) e 18/12/2026 (encerramento do expediente às 13h00).

04. 2019/132985 - JEC – SANTANA DE Parnaíba - DESIGNAÇÃO do Doutor GUSTAVO NARDI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Santana de Parnaíba, para atuar, temporariamente, no Juizado Especial Cível da referida Comarca, em conjunto com os demais juízes e com repartição equitativa do acervo processual da unidade.

05. 2024/20371 - 1ª VJEC - OSASCO - MENSAGEM ELETRÔNICA do Doutor PAULO DE ABREU LORENZINO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco, solicitando a renovação da concessão do auxílio-sentença para aquela Vara.

06. 2023/106139 - VJEC - SANTO ANDRÉ - OFÍCIO do Doutor LUIZ GUILHERME ANGELI FEICHTENBERGER, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santo André, solicitando a renovação do auxílio-sentença concedido para aquela Vara.

07. 2020/20790 - PAC UNISAL/CAMPINAS – EXPEDIENTE referente ao funcionamento do Posto de Atendimento e Conciliação instalado nas dependências do Centro Universitário Salesiano – PAC UNISAL/CAMPINAS.

08. 2023/123524 - COLÉGIO RECURSAL - I - IMPEDIMENTO declarado pelo Doutor RAFAEL TOCANTINS MALTEZ, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, no processo nº 0013359-68.2024.8.26.0004. **II - IMPEDIMENTO** declarado pelo Doutor ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, Juiz de Direito da 6ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, no processo nº 1006972-54.2024.8.26.0510.

09. 2000/71 - ANEXO UNIFEB - BARRETOS – EXPEDIENTE referente à manutenção do convênio firmado com a Universidade da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB, para funcionamento do Anexo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barretos.

10. 2018/205274 - JECCRIM - TAQUARITINGA - DESIGNAÇÃO do Doutor GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA, 11º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Ribeirão Preto, assumindo remotamente a 1ª Vara da Comarca de Taquaritinga, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 10 a 19/12/2025 e de 07 a 09/01/2026, em razão da ausência do Doutor Adriano Pugliese Leite, Juiz de Direito Diretor do aludido Juizado Especial Cível e Criminal.

11. 1992/15 - JECCRIM – PORTO FELIZ - EXPEDIENTE referente ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Feliz. **I - DESIGNAÇÃO** do Doutor LUCAS GOMES HENRIQUES DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Conchas, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Porto Feliz, bem como do Doutor DIOGO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Feliz, como Juiz Diretor e Juiz Adjunto, respectivamente, do Juizado Especial Cível e Criminal, no período de 20/10/2025 a 1/02/2026. **II - DESIGNAÇÃO** do Doutor BERTHOLDO HETTWER LAWALL, Juiz de Direito da 2ª Vara, bem como do Doutor DIOGO DA SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos da Comarca de Porto Feliz, como Juiz Diretor e Juiz Adjunto, respectivamente, do Juizado Especial Cível e Criminal, a partir de 02/02/2026.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. ANA PAULA MEZZINA FURLAN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional XI - Pinheiros de 07/01/2026 a 09/01/2026, sem prejuízo de sua vara.

Dr. GUILHERME DE PAULA NASCENTE NUNES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem da Comarca da Capital de 12/01/2026 a 16/01/2026 e de 19/01/2026 a 23/01/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. JULIANA DIAS ALMEIDA DE FILIPPO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, no final do Titular I, 24ª Vara Criminal - Capital de 15/12/2025 a 06/01/2026, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dr. GUILHERME DE PAULA NASCENTE NUNES, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 1ª Vara Empresarial e de Conflitos Relacionados À Arbitragem da Comarca da Capital de 18/12/2025 a 19/12/2025, sem prejuízo da designação anterior, em substituição ao Dr. GUSTAVO CESAR MAZUTTI.

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 1º GRAU

Dr. MURILO BRANZANI DA SILVA, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), São Paulo, para auxiliar, no final do Titular I, Vara do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher de 15/12/2025 a 19/12/2025, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 798/2018.